LEI Nº 1.376, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: "Dispõe sobre o Sistema de Concessão de Diárias na Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco e dá outras providências".

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Concessão de Diárias para cobrir despesas de locomoção intramuncipal, hospedagem e alimentação de Vereadores, Servidores efetivos e ocupantes de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, em casos de viagem para realização de estudos ou participação de eventos de natureza política, educacional, cultural, administrativa e de outros assuntos de interesse da Câmara ou do Município de Presidente Castelo Branco.

Art. 2º Ficam estipulados os seguintes valores de diárias:

I - R$ 500,00 (quinhentos reais) em localidades com distância entre 100 (cem) e 299 (duzentos e noventa e nove) quilômetros de Presidente Castelo Branco;

II - R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) em localidades com distância entre 300 (trezentos) e 500 (quinhentos) quilômetros;

III - R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em localidades com distância superior a 500 (quinhentos) quilômetros.

§ 1 º A viagem para localidades com distância inferior a 100 quilômetros gera direito ao valor correspondente à metade da diária a que se refere o Inciso I deste Artigo.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

§ 2º Aos valores das diárias, serão acrescidas do valor das passagens ou do ressarcimento de valores gastos com combustível e tarifas de pedágio devidamente comprovados.

§ 3º Para o deslocamento do Requerente, a Presidência poderá autorizar o uso do veículo oficial, veículo próprio ou locar veículo de empresa do ramo ou fornecer passagens de transporte coletivo, a seu critério de conveniência e oportunidade.

§ 4º O valor da diária será reajustado automaticamente ao mesmo tempo e percentual do aplicado à revisão geral anual e reajuste da remuneração dos servidores efetivos.

§ 5º Fica o Poder Legislativo autorizado a fornecer passagens aéreas aos Vereadores e/ou Servidores que se deslocarem a localidades cuja distância seja superior a 400 (quatrocentos) quilômetros do Município de Presidente Castelo Branco, independentemente da regra contida no § 3º deste Artigo.

§ 6º Com a finalidade de evitar pagamento de verba indenizatória em duplicidade, a Câmara Municipal deverá glosar o pagamento do vale alimentação do beneficiário da diária em relação aos dias em que recebê-la, na proporção dos dias úteis do respectivo mês.

Art. 3º O interessado deverá requerer ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a liberação dos recursos, mediante exposição resumida dos objetivos da viagem, com os nomes dos órgãos, entidades ou pessoas que serão contactados e o número de dias que serão necessários para a consecução desses objetivos.

§ 1 º Os casos de urgência serão resolvidos pelo Presidente, mediante requerimento fundamentado do interessado.

§ 2º Deferido o pedido, o Presidente encaminhará ao Setor de Contabilidade para as providências relativas ao pagamento das diárias, aquisição de passagens e/ou ressarcimento.

§ 3º Em caso de indeferimento, o Presidente declinará os motivos por escrito, dando-se ciência ao interessado.

§ 4º Do indeferimento caberá recurso ao Vice-Presidente da Mesa, que se pronunciará em 24 (vinte e quatro) horas, contados do horário de protocolo do recurso.

§ 5º Nos casos de interesse do Presidente relacionado a diárias, o requerimento e o relatório serão endereçados ao Vice-Presidente, que assinará a respectiva nota de empenho e, em se tratando de indeferimento, o recurso será encaminhado ao Primeiro Secretário, que se pronunciará nos termos do parágrafo anterior.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

Art. 4º No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do último dia do evento ou dos contatos realizados, o requerente apresentará ao Presidente os documentos comprobatórios da efetiva participação no evento em vias originais ou cópias autenticadas no ato da entrega.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, dependendo de quem seja o interessado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 02 de 06 de setembro de 2005 e demais alterações.

Presidente Castelo Branco-PR, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor